

Processo TC/015339/2022

Senhor Assessor Chefe - Substituto

Cuida o presente de Relatório de Inspeção (peça 3), nos termos da Ordem de Serviço nº 2022/04023 (peça 2), relativo a Função Previdência, com o objetivo de verificar se determinações contidas em acórdãos foram cumpridas.

Conforme encaminhamento conjunto da Unidade Técnica de Aposentadoria e Pensões e da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (peça 4), a Inspeção foi instaurada com o objetivo de dar tratamento às determinações pendentes da função previdência no sistema diálogo até o exercício de 2021, ressaltando que, excepcionalmente, foi feita autuação na forma de inspeção para que o processo autuado possa alcançar o processo da análise da função (TC 011383/2022) para apreciação, de forma que a origem não deve ser instada a se manifestar nestes autos de forma isolada.

Nesse sentido, o presente foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica pelo Exmo. Conselheiro Relator, para alcançar o TC 11383/2022.

É o breve relato. Passo a me manifestar.

Conforme se verifica do Relatório de Inspeção (peça 3), a Auditoria relacionou as determinações referentes ao tema Previdência, concluindo, como resultado da inspeção que: *i)* foram consideradas atendidas as determinações nº 580 e 644; *ii)* não atendida a determinação nº 641; e *iii)* prejudicadas as determinações nº 577, 578, 579, 631, 642, 643.

A determinação considerada não atendida pela Auditoria, tem o seguinte teor:

641 - Que a PMSP reestruture o Iprem com o intuito de torná-lo efetivamente o órgão gestor único do RPPS municipal, dando cumprimento à LM 13.973/05, superando os desafios relativos à escassez de servidores, estrutura insuficiente e perda de expertise – fatores que impossibilitam a assunção de suas atribuições legais.

De acordo com o Relatório de Inspeção, essa determinação vem sendo repetida ao longo dos últimos anos, sem que até momento tenha sido atendida.

Tendo em vista a determinação do Exmo. Conselheiro Relator, esta Assessoria se manifestou nos autos do TC 11383/2022, pela pertinência do apontamento da Auditoria, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 13.973/05, no sentido de que o IPREM é o único órgão gestor das aposentadorias e pensões, sugerindo, naqueles autos, que a SGM e o IPREM sejam oficiados para apresentar informações atualizadas acerca das providências que estão sendo adotadas para atendimento da determinação legal.

É o que submeto à deliberação de Vossa Senhoria.

Rita Salete Pavão de Carvalho Valle

Assessor de Secretaria I

RSPCV